

Presidência do Governo

Despacho n.º 988/2023 de 7 de junho de 2023

A “FAPA – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Açores” constitui uma instituição sem fins lucrativos.

A “FAPA – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Açores” tem sede social na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, sita na Rua Padre Damião, na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, tendo sido fundada em 13 de julho de 2021.

A “FAPA – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Açores” desempenha uma atividade de congregação, coordenação, dinamização, defesa e representação das associações de pais e encarregados de educação do arquipélago dos Açores, contribuindo para uma participação integrada de todos os parceiros responsáveis no desenvolvimento do processo educativo, pugnano pela dignificação do ensino em todos os seus aspetos, nomeadamente na qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral, bem como pela igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e à cultura, fomentando e colaborando em atividades de caráter pedagógico, cultural e social, prosseguindo, assim, fins de interesse geral, regional e local, em cumprimento com o disposto no artigo 4.º da Lei-quadro do estatuto de utilidade pública, aprovada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

Neste contexto, atentas as atividades desenvolvidas, bem como o respetivo âmbito, entre as quais ações de sensibilização, seminários, eventos, bem como outras intervenções, promovendo e satisfazendo necessidades educativas e culturais dos jovens açorianos, defendendo e promovendo a sua melhor educação e formação, prosseguindo, assim, fins de interesse público local e regional, em cooperação com a Administração Pública local e regional, exercendo uma atividade de manifesta relevância educativa, cultural e social, em benefício de toda a Região Autónoma dos Açores, conclui-se pela manifesta relevância social da “FAPA – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Açores”, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei-quadro do estatuto de utilidade pública, aprovada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2023/A, de 20 de março, foi obtido parecer favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de finanças e administração pública, encontrando-se preenchidos os requisitos previstos na subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º e nos artigos 6.º e 8.º, todos da Lei-quadro do estatuto de utilidade pública, aprovada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

Foi também obtido parecer favorável da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em cumprimento com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da citada lei-quadro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei-quadro do estatuto de utilidade pública, aprovada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, conjugado com o preceituado no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2023/A, de 20 de março, bem como do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/A, de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/A, de 16 de março, determino o seguinte:

1 - Declarar de utilidade pública a “FAPA – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Açores”, com sede social na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, sita na Rua Padre Damião, na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*, nos termos do n.º 3 do citado artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2023/A, de 20 de março.

5 de maio de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.